

SOBRAL, 28 DE NOVEMBRO DE 2003 - ANO VI - N° 117

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI N.º 473 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003 - Institui o Programa de Recuperação Fiscal REFIS e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Nas ações fiscais em curso, e na cobrança administrativa de débitos inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, relativos ao exercício de 2002 e anteriores, cuja causa do inadimplemento refira-se à cobrança de impostos, taxas e multas por infração de qualquer natureza, poderá o chefe do Poder Executivo Municipal autorizar, respectivamente, à Procuradoria Geral do Município ou à Secretaria do Desenvolvimento da Gestão do Município, cada um em sua área, fazerem a transação com o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, visando à solução da pendência e à consequente extinção do crédito tributário. Parágrafo Único O termo de acordo judicial ou extrajudicial pactuado deverá conter as condições e os motivos das concessões mutuamente feitas. Art. 2º - Para viabilizar as negociações autorizadas pelo art. 1º desta Lei, poderá, ainda, o chefe do Poder Executivo autorizar à Secretaria de Desenvolvimento da Gestão do Município nos casos de pagamento espontâneo de débitos, reduzir ou até mesmo dispensar a multa e os juros de mora devidos, observando os parâmetros seguintes: I dispensa dos valores relativos ao total da multa e dos juros se o pagamento do crédito tributário for efetuado à vista, atualizado o remanescente pela variação da UFIRCE, concedendo-se, ainda, desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do resultado. Tal valor deverá ser pago em até quarenta e cito horas depois da adesão ao programa. II dispensa de 100% (cem por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário atualizado pela variação da UFIRCE for efetuado de forma parcelada em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas. III dispensa de 75% (setenta e cinco por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário atualizado pela variação da UFIRCE for efetuado de forma parcelada em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas. Parágrafo Primeiro Na inadimplência de contribuintes nos parcelamentos de que tratam as Leis N.º 312, de 26 de junho de 2001; 375, de 01 de outubro de 2002; e, 378, de 29/10/2002, bem como nos casos de pagamento somente da primeira parcela nas demais modalidades, a concessão dos novos benefícios de que trata este artigo será restrita ao pagamento à vista, nos termos do item I. Parágrafo Segundo - No que tange a multa autônoma, o contribuinte que optar pelo pagamento na modalidade à vista fará jus a desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado da mesma. Art. 3º - O valor de cada parcela, a que aludem os incisos II e III de art. 2º desta Lei, não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). Art. 4º - O pedido de parcelamento administrativo será formulado à Secretaria de Desenvolvimento da Gestão do Município, com indicação do percentual de dispensa dos valores relativos ao total de multa e juros, do número de parcelas pretendidas. § 1º - O contribuinte, por ocasião do pedido de parcelamento, deverá fazer confissão irretratável de débito, através do Termo de Confissão de Dívida Fiscal, no qual constará, inclusive, de forma expressa, a

renúncia do contribuinte em interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstacularizar a cobrança do crédito. § 2º - No pedido de parcelamento, o contribuinte autorizará o Fisco a emitir boletos de cobrança bancária para o pagamento do respectivo débito. § 3º - O saldo devedor parcelado, a partir da segunda parcela, terá acréscimo financeiro, calculado sobre a parcela, com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou outro índice que venha a substituí-la. § 4º - O parcelamento concedido na forma prevista nesta Lei deverá ser revogado, resultando na antecipação do vencimento das parcelas vincendas, quando se verificar atraso do contribuinte no recolhimento do imposto relativo a fatos geradores ocorridos após a data de formalização de parcelamento, por um período superior a sessenta dias. Art. 5º - O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações comprovadamente praticadas com dolo, fraude ou simulação. Parágrafo Único O contribuinte que aderir ao REFIS dele será excluído nos casos de decretação de falência, extinção ou cisão, quando pessoa jurídica, e de concessão de medida cautelar fiscal contra este. Art. 6º - Tratando-se de créditos tributários já parcelados, o benefício de que trata esta Lei aplicar-se-á às parcelas vencidas e não pagas, assim como, às vincendas a partir da data da respectiva solicitação, sendo vedada a cumulatividade dos benefícios já contemplados pelas leis que trata o parágrafo primeiro do artigo 2º desta Lei. Parágrafo Primeiro Para fins cálculo da amortização das parcelas pagas, mediante parcelamentos beneficiados cu não com REFIS anteriores, observar-se-á o disposto nos itens II e III do artigo 7º. Art. 7º - A falta de recolhimento de duas parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento autorizado nesta Lei, implicará na imediata revogação do benefício concedido, e no protesto das parcelas vencidas, em se tratando de procedimento administrativo, onde as parcelas pagas serão consideradas mera amortização da dívida, observados os procedimentos abaixo: I - Será refeito proporcionalmente o cálculo do saldo dívida, como se benefício algum tivesse sido concedido a este saldo; II - atualizar-se-á o montante não pago, através da UFIRCE mais a taxa de juros de 1% ao mês, que serão somados as multas e juros, incidentes sobre o saldo devedor; III - O resultado apurado na forma do estabelecido nos incisos I e II, anteriores, constituirá o débito atualizado do contribuinte.. Art. 8º - Para viabilizar as negociações autorizadas pelo art. 1º desta Lei, poderá o chefe do Poder Executivo Municipal autorizar, também, à Procuradoria Geral do Município, quanto às execuções fiscais em curso, conceder ao executado dispensa de juros e multas nos percentuais e prazos admitidos nos incisos I a III do art. 2º desta Lei, sobre os valores dessas verbas integrantes do débito ajuizado, e somente deferindo os pedidos de parcelamentos, mediante acordo judicial nos autos do processo, devidamente homologado por sentença. § 1º - No acordo de parcelamento constará que o atraso de duas parcelas, consecutivas ou não, ocasionará a perda proporcional do benefício, hipótese em que a execução será retomada nos próprios autos, referente ao saldo devedor considerando as parcelas pagas, amortização proporcional da dívida parcelada, ficando, portanto, sem efeito, para o saldo devedor o respectivo acordo, voltando a incidir sobre a dívida restante proporcionalmente todos os encargos legais, inclusive multa e juros.

Valorize seus atos, publique no
Impresso Oficial do Município

- Prefeito
CID FERREIRA GOMES

- Vice-Prefeito
FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO

- Chefe do Gabinete do Prefeito
LUÍS EDÉSIO SOLON

- Procurador Geral do Município
JOÃO DE AGUIAR PUPO

- Secretário de Desenvolvimento da Gestão
RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO

- Secretário de Desenvolvimento da Educação
MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA

- Secretário de Desenvolvimento Social e da Saúde
LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE

- Secretário de Desenvolvimento da Infra-Estrutura
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO

- Secretário de Desenvolvimento Rural
PEDRO JOSINO PONTES

- Secretário de Desenv. Urbano e Meio Ambiente
HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA

- Secretário de Desenv. da Cultura e do Turismo
JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO

- Secretário Especial de Esportes
ALOÍSIO NUNES DE ARRUDA

- Secretário de Desenvolvimento Econômico
CARLOS ANTÔNIO DE MORAES CRUZ

- Secretário de Desenv. da Cidadania e Segurança
MARCELO MARTINS PEREIRA

- Imprensa Oficial do Município
JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA



Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP: 62011-060 Fone: (0xx88) 677-1175

<http://www.sobral.ce.gov.br>

e-mail: iom@sobral.ce.gov.br

§ 2º - No requerimento de parcelamento, o contribuinte reconhecerá e confessará formalmente o débito, comprometendo-se aos pagamentos judiciais. Art. 9º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância pagas, a qualquer título. Parágrafo Único A concessão dos benefícios previstos nesta Lei dependerá de prévio requerimento do interessado, protocolizado na Secretaria de Desenvolvimento da Gestão do Município, até o dia 28 de fevereiro de 2004. Art. 10 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei. Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de novembro de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 588 DE 28 DE OUTUBRO DE 2003 - Estabelece critérios para a concessão da Gratificação para Professores Alfabetizadores da Rede Municipal de Ensino. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66 inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO o interesse desta municipalidade em estimular o corpo docente das unidades educacionais do município, a empreender maiores esforços na melhoria dos resultados de alfabetização dos seus alunos, DECRETA: Art. 1º Professores da 1ª série básica que obtiverem um percentual abaixo de 50% (cinquenta por cento) de alunos leitores ao final de 2003, se permanecerem em salas de alfabetização em 2004, receberão 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação salarial de professor alfabetizador. Depois da avaliação externa de junho, os professores poderão receber a gratificação integral se alcançarem a média do município do período. § 1º Professores da 1ª série básica que obtiverem um percentual de alunos alfabetizados no intervalo entre 50% (cinquenta por cento) e a média do município do final de 2003, receberão 75% (setenta e cinco por cento) do valor da gratificação salarial de professor alfabetizador. Depois da avaliação externa de junho, os professores poderão receber a gratificação integral se alcançarem a média do município neste período. § 2º Professores da 1ª série regular que obtiverem um percentual igual ou superior à média do município do final de 2003 receberão a gratificação integral de professor alfabetizador. Art. 2º Professores da 1ª série regular que obtiverem um percentual abaixo de 70% (setenta por cento) de alunos leitores ao final de 2003, se permanecerem em salas de alfabetização em 2004, receberão 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação salarial de professor alfabetizador. Depois da avaliação externa de junho, os professores poderão receber a gratificação integral se alcançarem a média do município do período. § 1º Professores da 1ª série regular que obtiverem um percentual de alunos alfabetizados no intervalo entre 70% (setenta por cento) e a média do município do final de 2003, receberão 75% (setenta e cinco por cento) do valor da gratificação salarial de professor alfabetizador. Depois da avaliação externa de junho, os professores poderão receber a gratificação integral se alcançarem a média do município neste período. § 2º Professores da 1ª série regular que obtiverem um percentual igual ou superior à média do município do final de 2003 receberão a gratificação integral de professor alfabetizador. Art. 3º Professores de alunos contando 8 (oito) ou mais anos, cursando da 2ª série à 4ª série (meta 2), que obtiverem um percentual abaixo de 70% (setenta por cento) de alunos leitores ao final de 2003, se permanecerem em salas de alfabetização em 2004, receberão

alunos alfabetizados no intervalo entre 50% (cinquenta por cento) e a média do município do final de 2003, receberão 75% (setenta e cinco por cento) do valor da gratificação salarial de professor alfabetizador. Depois da avaliação externa de junho, os professores poderão receber a gratificação integral se alcançarem a média do município neste período. § 2º Professores da 1ª série básica que obtiverem um percentual igual ou superior à média do município do final de 2003 receberão a gratificação integral de professor alfabetizador. Art. 2º Professores da 1ª série regular que obtiverem um percentual abaixo de 70% (setenta por cento) de alunos leitores ao final de 2003, se permanecerem em salas de alfabetização em 2004, receberão 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação salarial de professor alfabetizador. Depois da avaliação externa de junho, os professores poderão receber a gratificação integral se alcançarem a média do município do período. § 1º Professores da 1ª série regular que obtiverem um percentual de alunos alfabetizados no intervalo entre 70% (setenta por cento) e a média do município do final de 2003, receberão 75% (setenta e cinco por cento) do valor da gratificação salarial de professor alfabetizador. Depois da avaliação externa de junho, os professores poderão receber a gratificação integral se alcançarem a média do município neste período. § 2º Professores da 1ª série regular que obtiverem um percentual igual ou superior à média do município do final de 2003 receberão a gratificação integral de professor alfabetizador. Art. 3º Professores de alunos contando 8 (oito) ou mais anos, cursando da 2ª série à 4ª série (meta 2), que obtiverem um percentual abaixo de 70% (setenta por cento) de alunos leitores ao final de 2003, se permanecerem em salas de alfabetização em 2004, receberão

50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação salarial de professor alfabetizador. Depois da avaliação externa de junho, os professores poderão receber a gratificação integral se alcançarem a média do município do período. § 1º Professores de alunos contando 8 (oito) ou mais anos, cursando da 2ª série à 4ª série (meta 2), que obtiverem um percentual de alunos alfabetizados no intervalo entre 70% (setenta por cento) e a média do município do final de 2003, receberão 75% (setenta e cinco por cento) do valor da gratificação salarial de professor alfabetizador. Depois da avaliação externa de junho, os professores poderão receber a gratificação integral se alcançarem a média do município neste período. § 2º Professores de alunos contando 8 (oito) ou mais anos, cursando da 2ª série à 4ª série (meta 2), que obtiverem um percentual igual ou superior à média do município do final de 2003 receberão a gratificação integral de professor alfabetizador. Art. 4º Os professores a quem este Decreto se refere farão jus à gratificação instituída pela Lei 342/2002, e regulada neste termo, caso permaneçam em salas de alfabetização em 2004. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de outubro de 2003. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - MAURÍCIO HOLANDA MAIA - Secretário de Desenvolvimento da Educação.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ATO N° 4593/2003-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 319 de 12 de setembro de 2001, RESOLVE: Exonerar a Sra. Maria Ozanir Linhares Vasconcelos - matrícula 9005, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento - Vice-Diretor DMS-4, com lotação na Escola Antenor Naspolini de Ensino Fundamental e Educação Infantil - nível A, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de novembro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal - MAURÍCIO HOLANDA MAIA - Secretário de Desenvolvimento da Educação.

ATO N° 4594/2003-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 298 de 18 de abril de 2001, RESOLVE: Exonerar o Sr. ANTONIO PEDRO ROMÃO DE ABREU - matrícula 2631, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Pedagógico - SMS-1, com lotação na Escola José Parente Prado de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de novembro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal - MAURÍCIO HOLANDA MAIA - Secretário de Desenvolvimento da Educação.

ATO N° 4595/2003-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 319 de 12 de setembro de 2001, RESOLVE: Nomear o Sr. Antonio Pedro Romão de Abreu - matrícula 2631, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento - Vice-Diretor - DMS- 4, com lotação na Escola José Parente Prado de Ensino Fundamental e Educação Infantil - nível A, da Secretaria de Desenvolvimento da

Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de novembro de 2003. CID FERREIRAGOMES Prefeito Municipal - MAURÍCIO HOLANDA MAIA - Secretário de Desenvolvimento da Educação.

ATO N° 4596/2003-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 298 de 18 de abril de 2001, RESOLVE: Nomear o Sr. DOMINGOS SÁVIO FERREIRA SOUSA - matrícula 8716, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Pedagógico - SMS-1, com lotação na Escola José Parente Prado de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de novembro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal - MAURÍCIO HOLANDA MAIA - Secretário de Desenvolvimento da Educação.

ATO N° 4597/2003-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 319 de 12 de setembro de 2001, RESOLVE: Cancelar a gratificação de Professora Responsável, a Sra. ROSÂNIA MENDES MELO, prestando serviços à Escola Cel. Araújo Chaves de Ensino Fundamental e Educação Infantil. (Edifício Antonio Bezerra Araújo) da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de novembro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal - MAURÍCIO HOLANDA MAIA - Secretário de Desenvolvimento da Educação.

ATO N° 4598/2003-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 319 de 12 de setembro de 2001, RESOLVE: Conceder, ao Sr. BENEDITO MENDES MONTE' - matrícula 2118, a gratificação de Professor Responsável, prestando serviços à Escola Cel. Araújo Chaves de Ensino Fundamental e Educação Infantil (Edifício Antonio Bezerra de Araújo) - da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de novembro de 2003. CID FERREIRAGOMES Prefeito Municipal -MAURÍCIO HOLANDA MAIA - Secretário de Desenvolvimento da Educação.

ATO N° 4599/2003-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 123 de 19 de julho de 1997, RESOLVE: Exonerar a pedido, a Sra. MARIA LOURANI ROMÃO OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Básica II - Classe B - Referência 3 matrícula 3019 - da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de novembro de 2003. CID FERREIRAGOMES Prefeito Municipal MAURÍCIO HOLANDA MAIA - Secretário de Desenvolvimento da Educação.

ATO N° 4600/2003-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 123 de 19 de julho de 1997, RESOLVE: Exonerar a pedido, o Sr. LEONARDO ALCÂNTARA DE CASTRO, ocupante do cargo de

provimento efetivo de Professor de Educação Básica II - Classe B - Referência 1 matrícula 9515 - da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de novembro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal - MAURÍCIO HOLANDA MAIA - Secretário de Desenvolvimento da Educação.

ATO N° 4601/2003-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 319 de 12 de setembro de 2001, RESOLVE: Cancelar a gratificação de Professora Responsável, a Sra. RENATA CASTRO DA PONTE, prestando serviços à Escola Deliza Lopes de Ensino Fundamental e Educação Infantil (Edifício Edilberto Napoleão) da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de novembro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal - MAURÍCIO HOLANDA MAIA - Secretário de Desenvolvimento da Educação.

ATO N° 4602/2003-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 319 de 12 de setembro de 2001, RESOLVE: Conceder, a Sra. MARIA CLÉSIA GOMES DE SOUSA - matrícula 6084, a gratificação de Professora Responsável, prestando serviços à Escola Deliza Lopes de Ensino Fundamental e Educação Infantil (Edifício Edilberto Napoleão) - da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de novembro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal - MAURÍCIO HOLANDA MAIA - Secretário de Desenvolvimento da Educação.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO

PORARIAS

PORARIA N° 054/2003-SDG - O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 5º, item IV, letra K", da Lei Municipal Nº 296 de 30 de março de 2001 e, CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 160 da Lei Municipal Nº 038/92 do Regime Jurídico Único do Município, CONSIDERANDO ainda a denúncia constada no ofício N° 405 de 24 de setembro de 2003 da Secretaria de Desenvolvimento da Educação. RESOLVE: Designar a Comissão de Inquérito Administrativo - CIA, nomeado pela Portaria N° 011/2001 a instaurar Inquérito Administrativo em que figura o servidor JOSÉ NAZARENO ELIAS, Mat. 2149, lotado na Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. Publique-se e cumpra-se. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO, em 17 de novembro de 2003. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Desenvolvimento da Gestão.

PORARIA N° 055/2003-SDG - O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 5º, item IV, letra K, da Lei Municipal Nº 296 de 30 de março de 2001 e, CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 160 da Lei Municipal Nº 038/92 do Regime Jurídico Único do Município, CONSIDERANDO ainda a denúncia constada no ofício N° 405 de 24 de setembro de 2003 da Secretaria de Desenvolvimento da Educação. RESOLVE: Designar a Comissão de Inquérito Administrativo - CIA, nomeado pela Portaria N° 011/2001 a instaurar Inquérito Administrativo em que figura o servidor JOSÉ IRAPUAN RODRIGUES MAGALHÃES, Mat. 8293, lotado na Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. Publique-se e cumpra-se. SECRETARIA DE DESENVOL-

VIMENTO DA GESTÃO, em 17 de novembro de 2003. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Desenvolvimento da Gestão.

PORARIA N° 056/2003-SDG - O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 5º, item IV, letra K, da Lei Municipal Nº 296 de 30 de março de 2001 e, CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 160 da Lei Municipal Nº 038/92 do Regime Jurídico Único do Município, CONSIDERANDO ainda a denúncia constada no ofício N° 405 de 24 de setembro de 2003 da Secretaria de Desenvolvimento da Educação. RESOLVE: Designar a Comissão de Inquérito Administrativo - CIA, nomeado pela Portaria N° 011/2001 a instaurar Inquérito Administrativo em que figura o servidor MARIA JUDITE ALMEIDA, Mat. 9174, lotado na Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. Publique-se e cumpra-se. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO, em 17 de novembro de 2003. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Desenvolvimento da Gestão.

PORARIA N° 058/2003-SDG - O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 5º, item IV, letra K, da Lei Municipal Nº 296 de 30 de março de 2001 e, CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 160 da Lei Municipal Nº 038/92 do Regime Jurídico Único do Município, CONSIDERANDO ainda a denúncia constada no Ofício N° 208 da Secretaria de Desenvolvimento da Cultura e do Turismo. RESOLVE: Designar a Comissão de Inquérito Administrativo - CIA, nomeada pela Portaria N° 011/2001 a instaurar Sindicância para apurar os fatos relacionados com a denúncia feita através do ofício N° 208 da Secretaria de Desenvolvimento da Cultura e do Turismo. Publique-se e cumpra-se. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO, em 18 de Novembro de 2003. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Desenvolvimento da Gestão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 187017/2003 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação Data de Abertura: 07/01/2004, às 15h OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Combustível, destinado ao atendimento da Frota de Veículos Oficial, ao Compressor da Máquina Perfuradora e a Usina de Asfalto deste Município, mediante a instalação de tanques e Bombas em Local destinado por esta Administração. Valor do Edital: Gratuito INFORMAÇÕES: Site: sobral.ce.gov.br (Link: Licitações) ou Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE. Fone: (0xx88) 677-1157, Sobral 28/11/2003. ACOMISSÃO.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 185023/2003 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação Data de Abertura: 17/12/2003, às 15h OBJETO: Aquisição de 03 (três) Chassis para serem equipados com coletores compactadores de lixo. Valor do Edital: Gratuito INFORMAÇÕES: Site: sobral.ce.gov.br (Link: Licitações) e a Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE. Fone: (0xx88) 677-1157, Sobral 26/11/2003. ACOMISSÃO.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 186024/2003 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação Data de Abertura: 17/12/2003, às 17h OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Lancha a motor destinada a Guarda Municipal de Sobral. Valor do Edital: Gratuito INFORMAÇÕES: Site: sobral.ce.gov.br (Link: Licitações) e a Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE. Fone: (0xx88) 677-1157, Sobral 26/11/2003. ACOMISSÃO.

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO que firmam entre si o MUNICÍPIO DE SOBRAL e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, Organização Social qualificada no âmbito do Programa Municipal de Publicização. Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2003, nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, na sede da Prefeitura Municipal de Sobral, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE SOBRAL, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, senhor CID FERREIRA GOMES, CPF/MF n.º 209.120.133-20, assistido pelo CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, Sr. LUIS EDÉSIO SOLON, CPF/MF n.º 074.448.184-34, pelo PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, Sr. JOÃO DE AGUIAR PUPO, CPF/MF n.º 400.522.813-53 e pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO, Sr. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO, CPF/MF n.º 219.570.373-34, e de outro lado, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, qualificado como Organização Social pelo Decreto Municipal n.º 432, de 20 de fevereiro de 2002 que qualifica, no âmbito do Programa Municipal de Publicização, o Instituto de Desenvolvimento de Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos, doravante denominado simplesmente INSTITUTO, com inscrição no CNPJ n.º 04790296/0001-42, e sede na Perímetro Irrigado Aires de Sousa, Setor 06, Distrito de Bonfim, Sobral-Ce, neste ato representado pelo sua DIRETORA PRESIDENTE, FRANCISCA JOYCE ELMIRO TIMBÓ, CPF/MF n.º 803.613.583-34, resolvem firmar o presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objetivo definir estruturas físicas, recursos humanos, máquinas e equipamentos, bem como recursos financeiros, que o MUNICÍPIO repassará para o INSTITUTO, conforme Anexos inclusos, com o intuito de dotá-lo de uma infraestrutura físico-financeira, a qual se destinará a adaptação e criação de novas tecnologias, de modo a difundir a capacitação e treinamento de trabalhadores e produtores rurais do Município de Sobral e outros municípios da Região Norte do Estado do Ceará, buscando a qualificação e aperfeiçoamento do homem rural nas diversas atividades inerentes a agropecuária e aos recursos hídricos, utilizadas em seu cotidiano de trabalho, obedecido o disposto na Lei Municipal nº 261/00, cabendo ao INSTITUTO assumir a missão de dar seqüência aos planos, programas, projetos e ações da área em objeto.

Parágrafo Único - Para o alcance do objetivo mencionado, o presente instrumento visa especificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pelo INSTITUTO, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para a sua execução, os critérios técnicos de avaliação e os indicadores de desempenho a serem utilizados.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FUNDAMENTAÇÃO

LEGAL - O presente CONTRATO DE GESTÃO tem como fundamento os comandos normativos dispostos na Lei Municipal nº 261/00, de 18 de maio de 2000 - que criou o Programa Municipal de Publicização, bem como, pelo Decreto Municipal n.º 432/02, de 20 de fevereiro de 2002 - que qualificou o INSTITUTO como Organização Social, e pelo Estatuto do referido INSTITUTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES - DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS: O INSTITUTO se obriga a executar a sua missão institucional, bem como cumprir as Cláusulas deste CONTRATO DE GESTÃO, submetendo-se aos órgãos e entidades governamentais de supervisão, fiscalização, controle e avaliação, cabendo-lhe especificamente: cumprir as metas relacionadas na Cláusula Primeira deste instrumento, contribuindo para o alcance dos objetivos nela estabelecidos, assegurando sua qualidade e continuidade; observar, na execução de suas atividades, as políticas e diretrizes estabelecidas pela Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral, unidade supervisora deste CONTRATO; implementar os dispositivos constantes de seu Estatuto, mantendo-se fiel à sua condição de ente de cooperação da Prefeitura Municipal de Sobral; fornecer, sempre que solicitado pela unidade supervisora do CONTRATO DE GESTÃO, os demonstrativos financeiros inerentes aos planos, programas e projetos em desenvolvimento pelo INSTITUTO, no prazo solicitado; apresentar, ao término do exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, o relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas, com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro; re-executar, sem ônus para o MUNICÍPIO, serviços rejeitados por falhas de execução, de comprovada responsabilidade do INSTITUTO.

II - DO MUNICIPIO: O MUNICÍPIO se obriga a prover o INSTITUTO dos recursos necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme previsto no art. 13 e no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 261/00.

Parágrafo Único - São obrigações exclusivas e indelegáveis do MUNICÍPIO: supervisionar e fiscalizar a execução deste CONTRATO DE GESTÃO; manter a representação efetiva no Conselho de Administração do INSTITUTO, repassar, no ato da assinatura do presente instrumento, as máquinas, os equipamentos, os imóveis e semoventes elencados no Anexo I Da Infra-estrutura, que segue incluso, como parte integrante deste documento, repassar, mensalmente, os valores estipulados no caput da Cláusula Quarta deste CONTRATO, em estrita observância ao Anexo II Quadro Geral de Despesas Mensal, bem como a importância prevista no parágrafo primeiro da referida Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Para o cumprimento do objetivo pactuado neste CONTRATO, fica estabelecido que o valor mensal de recursos públicos a ser repassado ao INSTITUTO, até o final de cada mês, perfaz a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cuja destinação será exclusiva para a consecução dos objetivos traçados na Cláusula Primeira deste documento.

Parágrafo Primeiro Fica pactuado que, a título de excepcionalidade, será repassado ao INSTITUTO a importância de R\$ 108.000,00 (cento e oito

mil reais), até o final do mês de setembro do corrente ano, para aquisição de mudas de videiras e equipamentos outros para fabricação de vinho, conforme Anexo III Da Aquisição de Mudas e Equipamentos. Parágrafo Segundo - A revisão das metas acordadas implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, observada a legislação pertinente e a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Público Municipal. Parágrafo Terceiro - O MUNICÍPIO repassará, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura desse CONTRATO, o montante estabelecido no caput desta cláusula, cuja prestação de contas deverá obedecer o que determina as alíneas "d" e "e" do item I da Cláusula Terceira deste instrumento. Parágrafo Quarto - A revisão dos valores previstos neste CONTRATO, poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO - O presente CONTRATO DE GESTÃO vigorará por prazo determinado, até o dia 31 de dezembro de 2004, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, na forma da lei, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e das metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do Estatuto por parte do INSTITUTO; na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes do processo fiscalizatório, na forma da Cláusula Sexta deste instrumento; se houver alteração do Estatuto do INSTITUTO que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente; por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Único - A rescisão será precedida do respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo este resultar na desqualificação do INSTITUTO como Organização Social.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral, como órgão supervisor deste CONTRATO DE GESTÃO, será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe ainda a supervisão, o acompanhamento e a avaliação de desempenho do INSTITUTO, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Avaliação, mencionada no § 2º do art. 11 da Lei Municipal nº 261/00, composta por especialistas de notória capacidade e qualificação, instituída por Decreto do Prefeito Municipal, apoiará as atividades de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados com a execução do CONTRATO DE GESTÃO, mediante emissão e encaminhamento periódico de relatórios circunstanciados à Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral, através do mencionado Conselho, que deverão conter a comparação das metas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano Anual, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao INSTITUTO providenciar a publicação semestral das Demonstrações

Financeiras e Notas Explicativas referentes à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, devidamente aprovado pelo seu Conselho de Administração, no Impresso Oficial do Município, até 31 de dezembro de 2003.

Parágrafo Terceiro - O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado ou renovado, total ou parcialmente, mediante termo aditivo, necessariamente precedido de justificativa da Chefia de Gabinete do prefeito Municipal de Sobral e de aprovação do Conselho de Administração do INSTITUTO, obedecidas as disposições estabelecidas em seu Estatuto, podendo ocorrer nas seguintes situações: por recomendação constante do relatório de avaliação da Comissão de Avaliação, mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula; para adequação à Lei Orçamentária do Município; para adequação às novas políticas de governo que inviabilizem a execução deste CONTRATO nas condições originalmente pactuadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE - O presente instrumento deverá ser publicado, na íntegra, no prazo previsto na legislação em vigor, pelo INSTITUTO, no Impresso Oficial do Município, conforme determinação legal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - Constituem-se infrações do INSTITUTO: proceder com atraso, no início, no cumprimento, ou na conclusão de serviços programados; dificultar os trabalhos de fiscalização da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral; executar os serviços em desacordo com as condições contratuais ou com as normas técnicas pertinentes; inexequir parcial ou totalmente o presente CONTRATO; dar causa à rescisão deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - As sanções a serem aplicadas pelo MUNICÍPIO, na hipótese de inadimplência das obrigações contratuais pelo INSTITUTO, previstas no caput desta Cláusula, são as seguintes: advertência a ser enviada à Diretoria do INSTITUTO nos casos descritos nos incisos I e III desta Cláusula; advertência a ser enviada ao Conselho de Administração do INSTITUTO, nos caso descrito no inciso II; no caso da inexequção parcial referida no inciso IV desta Cláusula e, no caso de reincidência freqüente dos casos descritos nos incisos I e III desta Cláusula; rescisão do contrato e desqualificação como Organização Social, no caso de inexequção total, ou na incoerência do descrito no inciso V.

Parágrafo Segundo - As sanções estabelecidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas, a critério da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral, em qualquer ordem, facultada a defesa prévia do INSTITUTO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DAS OMISSÕES - Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo entre as partes que subscrevem este instrumento contratual, em reunião convocada para esse fim, por qualquer das partes, cuja solução será lavrada em ata, sob a responsabilidade da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral.

Parágrafo único - Os serviços prestados pelo INSTITUTO a terceiros serão de sua exclusiva responsabilidade, não sendo o MUNICÍPIO solidariamente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO - Fica eleito o foro da cidade de Sobral para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre as partes subscritoras deste CONTRATO DE GESTÃO, renunciando a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as

partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo. Sobral, Estado do Ceará, aos 18 de março de 2003. CID FERREIRA GOMES - PREFEITO MUNICIPAL. LUIS EDÉSIO SÓLON - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO - RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO - JOÃO DE AGUIAR PUPO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - FRANCISCA JOYCE ELMIRO TIMBÓ - DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO.

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO DE GESTÃO que firmam entre si o MUNICÍPIO DE SOBRAL e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS.

REPASSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PARA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS ATRAVÉS DO CONTRATO DE GESTÃO

APRESENTAÇÃO - Com a criação do IDETAGRO - Instituto de Desenvolvimento de Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos, necessário se faz definir uma infra-estrutura de recursos humano, material e financeiro que a Prefeitura Municipal de Sobral repassará para o Instituto, objetivando dar suporte para a criação, adaptação e difusão de novas tecnologias, como também, a capacitação e treinamento de trabalhadores e produtores rurais do município de Sobral e Região Norte do Estado do Ceará. Diante dessa realidade, procuraremos conduzir todo o processo de gestão pautado na qualificação e valorização do homem rural em suas diversas atividades inerente a agropecuária e manejo dos recursos hídricos na busca de uma sustentabilidade ambientalmente correta.

INFRA-ESTRUTURA - Agrária: Centro de Treinamento Setor VI do Perímetro Irrigado do Jaibaras, uma área de 30,0 hectares. Física: Salas, Depósitos e Dependências de Funcionários. Uma câmara fria. Recursos Humanos: Oseas Macedo Pinto Júnior (Agrônomo) - Mat.: 08437 Luis Abrahão de Lima (Técnico em Agropecuária) - Mat.: 962-9 Auricélia Machado Portela (Técnico em Agropecuária) - Mat.: 8204 Máquinas e Equipamentos: . 02 (Dois) Tratores de Pneus Marsey Fergusson 265 e 275. 01 (Uma) Grade Hidráulica . 01 (Uma) Grade de Disco . 01 (Um) Arado . 01 (Um) Escarificador . 01 (Um) Sulcador de Linha . 01 (Uma) Roçadeira . 01 (Um) Pulverizador, capacidade 400 litros . 01 (Um) Reboque Equipamentos Apícola: . Centrifuga INOX para 20 quadros. . Decantador INOX, capacidade de 200 litros. . Mesa Desoperculadora INOX (1,20 x 0,40). Descristalizadora-Desumificadora INOX, capacidade de 80 litros. Mesa Calha INOX, 4,0 metros de comprimento. Máquina de Solda INOX para PVC. 50 (cinquenta) Colméias completas com 02 Melgueiras. 50 (Cinquenta) Cavaletes 10 (dez) Macacões Completos para Apicultor. Um Compressor Presure. Um Tambor INOX de Transferência, capacidade de 50 litros. Um Fumegador SC Brasil, grande. 30 (Trinta) Alimentadores de Cobertura. 50 (Cinquenta) Telas Excludera. Um Carro-de-Mão. 06 (Seis) Garfos Desoperculadores. Um Balde INOX, capacidade de 20 litros. Uma Mesa de Aço. Uma Estante de Madeira. 03 (Três) Cadeiras de Madeira. Um Ar Condicionado 18.000 BTU. Projeto Piscicultura Produção de Alevinos: Equipamentos 09 (nove) Tanques-Rede c/Tela de Malha 01 mm (2,50 x 4,00 x 1,00) 06 (seis) Tanques-Rede c/Tela de Malha 15 mm (3,00 x 4,00 x 1,00) 04 (quatro) Tanques-Rede c/Tela de Malha 05 mm (3,00 x 4,00 x 1,00) 01 (um) Pulsar c/Malha de 01 mm. 01 (um) Pulsar c/Malha de 05 mm. 01 (um) Pulsar c/Malha de 10 mm. 01 (um) Pulsar c/Malha de 15

mm. 08 (oito) Calhas Reversão (0,50 x 3,00 x 0,30). 02 (dois) Cilindros de Oxigênio (1,50 m). Laboratório de Enologia - Equipamentos:

Quantidade	Vidrarias
2	Balões Volumétricos - 100 ml
3	Balões Volumétricos - 250 ml
2	Balões Volumétricos - 500 ml
2	Balões Volumétricos - 1000 ml
2	Bicos de Papagaio - 01 ml
4	Bicos de Papagaio - 02 ml
1	Bico de Papagaio - 05 ml
14	Buretas - 10 ml
1	Bureta - 25 ml
2	Buretas Automáticas
2	Conta-Gotas
8	Copo Becker - 250 ml
1	Funil
5	Erlemeyer's - 250 ml
1	Pipeta - 10 ml
2	Pipetas - 25 ml
2	Pipetas - 50 ml
1	Pipeta - 100 ml
2	Pipetas Graduadas - 100 ml
2	Provetas - 50 ml
4	Provetas - 100 ml
6	Provetas - 250 ml
2	Provetas - 500 ml
2	Provetas Plástica - 250 ml
2	Provetas Plástica - 500 ml
3	Termômetros
1	Densímetro

EQUIPAMENTOS

1	Balança Analítica
1	Ebuliómetro
1	Potencíometro
1	Bico de Bunsen
1	Acidímetro de Cazenave
1	Agitador-Aquecedor
1	Destilador

Produção de Vinhos - Adega

QUANTIDADE	MATERIAL
4	Reservatórios em Inox - 100 litros
4	Reservatórios em Inox - 150 litros
6	Reservatórios em Inox - 250 litros
1	Bomba Trasfega
1	Desengaçador-Esmagador
1	Prensa Manual
1	Filtro c/20 Placas
2	Barris de Carvalho

SEMOVENTES - CAPRINOS (RAÇA BOER) - Reprodutores: 19 Matrizes: 12 . Matrizes: 16 (Idade - 06 meses) . Cabritos: 04 (Idade - 04 meses) . Cabritas: 04 (Idade - 04 meses) . Cabritos: 02 (Data de Nascimento: 11/11/03) . Cabrita: 01 (Data de Nascimento: 11/11/03) Total de Animais: 58 . VEÍCULOS: . 02 (duas) Motos HONDA 125 Cilindradas Nº 127 - Placa: HUZ 1307 Nº 128 - Placa: HUZ 1317 Sobral(Ce), 07 de Novembro de 2003. Joaquim Teres Filho - Secretário de Desenvolvimento Rural.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N° 04/2003 CMSS - O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº. 8.080/90 e 8.142/90, pela Lei Estadual nº. 12.878/98, e pela Lei Municipal nº 052/93 e emendado pelas Leis nº. 039/94, e nº 326/01, seu Regimento Interno; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde - CMSS deve atuar na formação e controle da execução da política de saúde no Município, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico - administrativa; CONSIDERANDO: O Relatório de Auditoria da Comissão de Inquérito Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento social e Saúde de Sobral que apurou a denúncia do óbito ocorrido no dia 14 de março de 2003, por volta das 22:00 horas e 30 minutos, na maternidade Liga

Sobralense, do natimorte de Aurelina Souza Martins dos Santos; CONSIDERANDO: que a Comissão concluiu que o Serviço de Saúde da Maternidade Liga Sobralense, nas atuais condições, não apresenta elementos que justifiquem a permanência de obstetra em caráter de sobreaviso na unidade de emergência em serviço de obstetrícia; CONSIDERANDO: que o referido relatório sugere que a maternidade Liga Sobralense, implante serviço de plantão médico 24 horas em obstetrícia e de enfermagem 24 horas com fins de garantir o funcionamento adequado do serviço de emergência em obstetrícia; RESOLVE: Determina um prazo de 60 dias para que a Liga Sobralense se adeque às exigências do Ministério da Saúde prestando assim uma assistência ao parto de forma humanizada; Encerrando este prazo, se não houver sido solucionado o problema, o Conselho Municipal de Saúde de Sobral pedirá o cancelamento de convênio com o SUS; Criação da Comissão de Monitoramento formada pelos seguintes conselheiros Francisco Assis Carlos, Marcos Oliveira da Silva, Teresinha Mendes de Paiva, Francisca Júlia dos Santos Sousa, para o acompanhamento das medidas a serem implementadas pela Liga Sobralense; Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Plenária de Conselho Municipal de Saúde Sobral, 26 de novembro de 2003. EXPEDITO VIDAL DOS SANTOS - Presidente do CMSS - FRANCISCO EXPEDITO HELCIAS ALVES - Secretário Geral do CMSS - VICENTE DE PAULO BATISTA DE SOUSA - Secretário Admoc.

MUNICÍPIO DE SOBRAL RELATÓRIO PESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2003/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF, Art 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e 1º. - Anexo I

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	Até Outubro/2003 (c)	
RECEITAS CORRENTES	119.885	119.885	21.668	16.379	10.506
RECEITA TRIBUTARIA	6.214	6.214	897	4.842	1.372
Impostos	5.438	5.438	836	4.310	1.128
Taxas	775	775	61	532	243
Contribuição de Melhoria	1	1			1
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES			1	13	-13
Contribuições Sociais					
Contribuições Econômicas					
RECEITA PATRIMONIAL	3.280	3.280	945	4.922	-1.642
Receitas Imobiliárias	120	120	22	166	-46
Receitas de Valores Mobiliários	3.160	3.160	923	4.756	-1.596
Outras Receitas Patrimoniais					
RECEITA INDUSTRIAL	7.265	7.265	1.260	5.914	1.351
Receita de Serviços Industriais	7.265	7.265	1.260	5.914	1.351
RECEITA DE SERVIÇOS	242	242	8	170	72
Receita de Serviços	242	242	8	170	72
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	100.812	100.812	18.259	91.770	9.042
Transferências Intergovernamentais	99.836	99.836	18.258	91.606	8.230
Transferências de Convênios	976	975	1	164	812
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.072	2.072	298	1.748	324
Multas e Juros de Mora	327	327	142	474	-147
Indenizações e Restituições	639	639	9	102	537
Receita da Dívida Ativa	1.062	1.062	143	1.021	61
Receitas Correntes Diversas	24	24	4	151	-127
RECEITAS DE CAPITAL	34.767	34.767	1.271	6.178	28.589
OPERACOES DE CREDITO	12.401	12.401		864	11.537
Operações de Crédito Internas	12.401	12.401		864	11.537
ALIENACAO DE BENS	700	700		283	497
Alienação de Bens Móveis	200	200		104	96
Alienação de Bens imóveis	500	500		99	401
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	21.656	21.656	1.271	5.111	16.545
Transferências Intergovernamentais	19.156	19.156	686	2.724	16.432
Transferências de Convênios	2.500	2.500	585	2.367	113
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10	10			10
Receitas de Capital Diversas	10	10			10
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	154.652	154.652	22.939	115.557	39.095
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (II)				9.540	
SUBTOTAL (III) = (I + II)	154.652	154.652	22.939	125.097	39.095
DÉFICIT (IV)					
TOTAL (III + IV)	154.652	154.652	22.939	125.097	39.095